

**NOTA EXPLICATIVA RELATIVAMENTE A RETENÇÃO DE IMPOSTO NA FONTE  
PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À INDÚSTRIA PETROLÍFERA SÃO-TOMENSE**

No estrito cumprimento das suas atribuições de regulamentação, administração e fiscalização da indústria petrolífera São-tomense, a Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe (ANP-STP) tornou público, o Regulamento Relativo a Prestação de Serviços para Atividades Petrolíferas (Regulamento nº 01/2018) e os formulários Mod.1/2018, Mod.2/2018, Mod.3/2018 e Mod.4/2018.

Tornando-se necessário portanto, proceder esclarecimentos aos potenciais utilizadores destes documentos, mormente, o preenchimento dos formulários, a ANP-STP julga oportuno, tecer as seguintes considerações:

Mod.1/2018 – É o modelo de declaração de imposto anual por bloco, que a Pessoa Autorizada ou Associada deve submeter, anualmente, à ANP-STP.

Mod.2/2018 – Modelo de declaração de imposto anual consolidado, que a Pessoa Autorizada ou Associada deve apresentar, anualmente, à ANP-STP. Este modelo deve ser submetido por Pessoa Autorizada ou Associada que tenha interesses participativos em mais do que um bloco em São Tomé e Príncipe. Neste sentido, além de submeter o Mod.1/2018, a Pessoa Autorizada ou Associada deve também submeter o Mod.2/2018, refletindo o resultado consolidado de todos os seus interesses participativos.

Mod.3/2018 – Modelo de retenção na fonte relativamente aos serviços prestados pelos Subcontratantes Petrolíferos, nos termos definidos nos Regulamento Relativo a Prestação de Serviços para Atividades Petrolíferas (Regulamento nº 01/2018). Pelos serviços prestados, os Subcontratantes Petrolíferos ficam sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 6%, nos termos do nº1 do artigo 16º da Lei de Tributação de Petróleo (Lei 15/2009).

Mod.4/2018 - Modelo de retenção na fonte, relativamente aos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Ordinárias Conexos, nos termos definidos no Regulamento Relativo a Prestação de Serviços para Atividades Petrolíferas (Regulamento nº 01/2018). Os Serviços Ordinários Conexos devem ser contratados junto aos cidadãos e empresas nacionais.

Estes serviços, quando contratados junto às pessoas coletivas com contabilidade organizada, nos termos de artigo do nº1 do artigo 86º do Código de IRC (CIRC), não terá lugar a retenção na fonte nos pagamentos pelos serviços prestados às atividades petrolíferas. Se porém, a pessoa coletiva não tiver contabilidade organizada, tiver escrituração simplificada, terá lugar a retenção na fonte a taxa liberatória de 20%.

Se estes serviços forem contratados junto às pessoas singulares, a retenção na fonte será a taxa liberatória 15%, conforme o disposto nos artigos 68º e 69º do Código de IRS (CIRS).

**Obrigação de contratação de Serviços Ordinárias Conexos junto à empresas e cidadão nacionais.**

De forma a permitir e garantir a participação real e verdadeira dos cidadãos nacionais na indústria petrolífera São-tomense, os Serviços Ordinárias Conexos deverão ser contratados junto às empresas e cidadãos nacionais, nos termos e condições previstos nos Regulamento nº 01/2018 da ANP-STP e da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas.

Todavia, em situações excepcionais, ligadas a capacidade técnica, financeira, de logística ou alguma outra razão de interesse para o Estado, e mediante solicitação, a ANP-STP poderá autorizar que os Serviços Ordinários Conexos sejam contratados junto às entidades não residentes.

Nestes casos, terá lugar a retenção na fonte a taxa liberatória de 20% se o Prestador de Serviços Ordinários Conexos for pessoa coletiva e a taxa liberatória de 15% se o Prestador de Serviços Ordinários Conexos for pessoa singular.

Feito em São Tomé, aos 08 de Janeiro de 2019.

Diretor Executivo



ANP - STP  
Director Executivo

**Orlando Sousa Pontes**